



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIREÇÃO DO *CAMPUS* PETRÓPOLIS**

RESOLUÇÃO 03/2017

EM 17 DE AGOSTO DE 2017

Normatiza as atividades realizadas nos Laboratórios Didáticos do Cefet/RJ – *campus* Petrópolis.

A DIREÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA *CAMPUS* PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e, considerando os ditames expostos no Regimento Geral do Conselho do campus do sistema Cefet/RJ, segundo Resolução nº 47/2015 – CODIR, art. 23.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas dos laboratórios didáticos do Cefet/RJ - *campus* Petrópolis, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Frederico Ferreira de Oliveira
Diretor do *campus* Petrópolis



Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Petrópolis

NORMAS DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO CEFET/RJ *CAMPUS* PETRÓPOLIS
Nº. 01/2017

Petrópolis, 10 de julho de 2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FÍSICA	3
CAPÍTULO III - USUÁRIOS	4
CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO V - NORMAS GERAIS	7
CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	8
CAPÍTULO VII – DO ACESSO E PERMANÊNCIA	9
CAPÍTULO VIII - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	9
CAPÍTULO IX - CONDUTAS E ATITUDES	9
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I TERMO DE USO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO CEFET/RJ CAMPUS PETRÓPOLIS POR INSTITUIÇÕES EXTERNAS	11
ANEXO II LIVRO DE REGISTRO LABORATORIAL (MODELO)	13
ANEXO III FORMULÁRIO GERAL	14
ANEXO IV TELEFONES DE EMERGÊNCIA – PETRÓPOLIS-RJ	15

NORMAS DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO CEFET/RJ CAMPUS PETRÓPOLIS

Dispõe sobre a Normatização dos Laboratórios Didáticos do CEFET/RJ campus Petrópolis.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento institui a normatização das atividades realizadas nos Laboratórios Didáticos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) *campus* Petrópolis e tem por finalidade determinar os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas suas dependências, onde poderão ser manuseados produtos químicos, biológicos e equipamentos, estabelecendo um padrão de funcionamento e linhas de ação para discentes, docentes e demais funcionários que atuam neste serviço, além de pessoas que embora não estejam ligadas ao mesmo, tenham acesso ou permanência autorizada às suas dependências.

Art. 1º Os Laboratórios Didáticos do CEFET/RJ *campus* Petrópolis são multidisciplinares e a prioridade de uso sempre será para a realização de aulas práticas para as disciplinas, conforme matrizes curriculares dos cursos, previstas nos respectivos Projetos Pedagógico de Curso (PPC).

Art 2º Os coordenadores de Laboratórios Didáticos, designados pelos colegiados dos respectivos cursos e aprovados no Conselho do *campus* Petrópolis (CONPUS), tem como finalidade:

I. Promover suporte técnico e didático-pedagógico referente aos laboratórios dos referidos cursos ministrados no CEFET/RJ *campus* Petrópolis;

II. Apoiar o desenvolvimento de projetos/programas de ensino, pesquisa e extensão que venham a utilizar os espaços dos laboratórios.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º Os Laboratórios Didáticos são constituídos dos seguintes espaços físicos:

I. Laboratórios Didáticos referentes ao curso de Licenciatura em Física:

Sala 116 (Bloco D)– Laboratório de Ensino em Física

Sala 122 (Bloco B) – Laboratório de Eletromagnetismo

Sala 123 (Bloco B)– Laboratório de Física Ondulatória Moderna

Sala 124 (Bloco B)– Laboratório de Mecânica

Sala 125 (Bloco B) – Laboratório de Química e Termodinâmica

II. Laboratórios Didáticos referentes ao curso de Bacharelado em Turismo:

Sala 103 (Bloco A) - Laboratório de Alimentos e Bebidas

Sala 209 (Bloco B) – Laboratório de Línguas

Sala 210 (Bloco B) – Laboratório de Turismo

III. Laboratórios Didáticos referentes ao curso de Engenharia de Computação:

Sala 202 (Anexo A) - Laboratório de Programação

Sala 203 (Anexo A) – Laboratório de Redes

Sala 205 (Anexo A) - Laboratório de Arquitetura e Software

IV. Laboratórios Didáticos referentes ao Curso Técnico em Telecomunicações

Integrado ao Ensino Médio:

Sala 126/211(Bloco B) – Laboratório de Telecomunicações

Sala 206 (Bloco B) - Laboratório de TV Digital

Sala 208 (Bloco B) – Laboratório de Eletrônica

Art. 4º Os Laboratórios Didáticos CEFET/RJ *campus* Petrópolis são compostos basicamente por:

I- Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial do CEFET/RJ *campus* Petrópolis;

II- Materiais de consumo e reagentes (quando for o caso).

CAPÍTULO III – USUÁRIOS

Art. 5º. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos Laboratórios Didáticos, com a finalidade de desenvolver atividades prioritariamente de Ensino, mas também de Extensão e Pesquisa, com a devida autorização.

Art. 6º. São usuários dos Laboratórios Didáticos CEFET/RJ *campus* Petrópolis:

I. Servidores Docentes, lotados no CEFET *campus* Petrópolis;

- II. Servidores Técnicos Administrativos, lotados no CEFET *campus* Petrópolis;
- III. Discentes regularmente matriculados no CEFET *campus* Petrópolis, desenvolvendo atividades curriculares de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Docentes e discentes de outras Instituições de Ensino que tenham acordado junto a Coordenação do respectivo Laboratório Didático, mediante assinatura do **Termo de Uso (Anexo I)**.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete aos Coordenadores dos Laboratórios Didáticos as seguintes atribuições:

- I. Propor a política geral dos Laboratórios Didáticos;
- II. Propor ou opinar sobre modificações nas Normas dos Laboratórios Didáticos;
- III. Estabelecer uma ordenação e rotina em relação ao material de alta periculosidade;
- IV. Providenciar o Manual de Segurança específico para a utilização dos Laboratórios Didáticos;
- V. Providenciar, quando necessário, treinamento de novos servidores no Laboratório Didático;
- VI. Emitir relatório anual à respectiva Coordenação do Curso sobre a situação dos Laboratórios;
- VII. Manter atualizada a relação de materiais e respectivos estoques;
- VIII. Acompanhar, em colaboração com a respectiva Coordenação do Curso, as atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos, solicitações e planejamento de materiais, equipamentos para que as atividades sejam desempenhadas com êxito;
- IX. Supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas no manual de Laboratórios Didáticos ;
- X. Adotar outras medidas não previstas acima e necessárias ao bom andamento das atividades dos Laboratórios Didáticos do CEFET/RJ *campus* Petrópolis.
- XI. Controlar o registro das fechaduras eletrônicas dos laboratórios (senhas de inclusão e exclusão de acesso) bem como ficar responsável pelas chaves mestras dos mesmos.

Art. 8º Compete ao Docente:

- I. Utilizar os Laboratórios Didáticos para as aulas práticas, observando o cronograma semestral;
- II. Informar, com antecedência, qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas;
- III. Informar imediatamente qualquer cancelamento ou substituição de

usuários, sob sua orientação;

IV. Orientar os alunos na conduta que devem ter nos Laboratórios Didáticos, exigindo o cumprimento das normas;

V. Comunicar imediatamente a ocorrência de imprevistos de toda e qualquer natureza ao Coordenador de Laboratórios Didáticos;

VI. Realizar reserva antecipada, para os casos não previstos no referido cronograma semestral; VII. Orientar o destino final de resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para acondicionamento, de acordo com normas técnicas de cada substância;

VIII. Utilizar e exigir dos alunos, quando for o caso, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo as normas de segurança;

IX. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos Laboratórios;

X. Agendar as reservas dos Laboratórios Didáticos para ministrarem aulas, desenvolverem projetos de e/ou visitas;

XI. Preencher o **Livro de Registro Laboratorial (Anexo II)**, conforme periodicidade decidida junto ao Coordenador de Laboratórios Didáticos.

Art. 9º Compete ao discente:

I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios Didáticos;

II. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III. Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, solicitados pelos procedimentos;

IV. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao docente responsável ou a Coordenação de Laboratórios;

V. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;

VI. Atender as normas de segurança adotadas;

- VII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- VIII. Os alunos bolsistas e voluntários deverão organizar um cronograma de atividades juntamente com o professor orientador;
- IX. Comunicar imediatamente ao docente responsável e a Coordenação de Laboratórios qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.
- X. Tomar o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.
- XI. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o professor responsável ou nos manuais dos respectivos equipamentos.

§ 1º Não é permitido:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta à Coordenação de Laboratórios;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Coordenador de Laboratórios;
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização da Coordenação de Laboratórios;
- IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos.

CAPÍTULO V - NORMAS GERAIS

Art. 10 É obrigatório, para uso das dependências dos Laboratórios Didáticos, o conhecimento e cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta normatização.

Art. 11 Os cartazes e comunicados afixados nas dependências dos laboratórios deverão passar por análise e aprovação prévia do Coordenador de Laboratórios Didáticos.

Art. 12 A retirada de equipamentos ou outros materiais para uso externo está sujeita às regras vigentes da Instituição.

Art. 13 O docente é responsável pelos discentes nos horários das atividades realizadas, observando o cumprimento das normas. No descumprimento dessa normativa, deverão ser aplicadas penalidades de acordo com o Estatuto do Servidor Público Federal (Lei Nº

8112/1990).

Art. 14 Todo extravio ou danos causados a materiais deve ser informado imediatamente ao professor da disciplina e ao Coordenador de Laboratórios via **Formulário Geral (Anexo III)**.

Art. 15 Não é permitida a permanência de alunos dentro dos Laboratórios Didáticos fora dos horários das aulas, sem a presença do professor responsável ou autorização expressa do Coordenador de Laboratórios Didáticos.

Art. 16 O Coordenador de Curso em concordância com o Coordenador de Laboratórios Didáticos têm autorização para estabelecer horários e atividades de pesquisa e extensão nos laboratórios, desde que não haja prejuízo das atividades didáticas no horário da vigência do curso vinculado ao Laboratório em questão.

Art. 17 A limpeza dos Laboratórios Didáticos bem como a realização de serviços de manutenção preventiva e reativa deverão ser previamente acordadas entre a Subprefeitura do *campus* e o Coordenador de Laboratórios Didáticos de cada curso.

§ 1º A limpeza ordinária dos laboratórios seguirá cronograma e escala previamente acordados. As solicitações extraordinárias serão atendidas mediante agendamento com a Subprefeitura.

§ 2º A realização de serviços de manutenção será solicitada à Subprefeitura em formulário próprio, sendo verificadas data, horário, disponibilidade de materiais e condições para sua realização.

§ 3º Caberá a Subprefeitura conceder e supervisionar o acesso da equipe de limpeza e manutenção aos laboratórios.

CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 18 É de responsabilidade dos discentes, docentes e demais usuários dos Laboratórios Didáticos, organizar e manter em ordem o ambiente de trabalho, recolocando os materiais e equipamentos nos seus lugares após a utilização, bem como zelar pelo bom funcionamento e integridade dos mesmos.

§ 1º. No caso de falha ou irregularidades nos equipamentos, o docente responsável pela utilização deverá comunicar por escrito no **Formulário Geral (Anexo III)** ao Coordenador dos Laboratórios Didáticos.

§ 2º. No caso de dano aos equipamentos por negligência ou descuido durante a utilização do patrimônio do CEFET/RJ *campus* Petrópolis, será aberto um processo administrativo para averiguação do caso quando o envolvido não assumir a responsabilidade pelo fato.

Art. 19 Não é permitido empréstimo de materiais e/ou equipamentos fora das dependências dos Laboratórios Didáticos sem a solicitação por escrito ao Coordenador dos Laboratórios Didáticos e da direção do *campus*, quando o material e/ou equipamento sair das dependências do *campus*. No caso de empréstimo fora dos Laboratórios Didáticos, o professor deverá utilizá-los de maneira a não comprometer os atendimentos e a realização das aulas práticas.

Art. 20 Os equipamentos poderão ser utilizados em aulas práticas dentro das dependências dos Laboratórios Didáticos, respeitando a divisão de horários para referidas aulas.

CAPÍTULO VII – DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 21 Do acesso e permanência nos laboratórios:

§ 1º Os Laboratórios Didáticos devem ser utilizados para aulas condizentes com as disciplinas que possuam afinidade laboratorial previstas na matriz curricular dos cursos dos respectivos PPC.

§ 2º É vedada a utilização dos Laboratórios Didáticos do CEFET/RJ *campus* Petrópolis para atividades não condizentes com as propostas a serem realizadas nestes espaços.

§ 3º O acesso aos Laboratórios Didáticos fica condicionado à presença do professor responsável ou discente devidamente autorizado pelo professor ou pelo Coordenador de Laboratório ou pelo Coordenador de Curso;

§ 4º Os Coordenadores de Laboratórios no exercício de suas funções tem acesso livre a todas as dependências dos Laboratórios Didáticos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 22 Aos usuários é garantido o direito de sugerir, criticar, solicitar esclarecimentos ou notificar irregularidades através do **Formulário Geral (Anexo III)**.

Art. 23 É dever de todos os usuários cumprir esta normatização.

CAPÍTULO IX - CONDUCTAS E ATITUDES

Art. 24 É vedada a ingestão de qualquer alimento ou bebida nos Laboratórios Didáticos.

Art. 25 Qualquer acidente deve ser comunicado imediatamente ao professor responsável pela atividade no laboratório e ao Coordenador do respectivo Laboratório Didático. Em caso de lesão corporal, acionar o SAMU.

Art. 26 É obrigatória a comunicação por escrito no **Formulário Geral (Anexo III)**, ao Coordenador do respectivo Laboratório Didático, das situações anormais como: mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou condição insegura, para imediata avaliação de riscos. Esta avaliação deve ser registrada por escrito.

Art. 27 Os equipamentos e instrumentos devem ter uma rotina de limpeza, manutenção e calibragem. Os manuais de operação devem estar disponíveis no laboratório. Equipamentos, reagentes e amostras temperatura-dependentes devem ser controlados adequadamente.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Todos os itens descritos nesta norma são válidos também para os visitantes, sendo que o acesso e permanência nos Laboratórios Didáticos somente poderão ser efetuados após o responsável pelos visitantes receber esta Norma e assinar o Termo de Uso dos Laboratórios.

Art. 29 Os casos omissos ou não previstos nesta Norma serão resolvidos pelo Coordenador

de Laboratórios Didáticos do curso correspondente e, se necessário serão levados às instâncias administrativas superiores.

Art 30 O Coordenador de Laboratórios em concordância com o Coordenador de Curso e os docentes que utilizam os laboratórios, deverão acrescentar Normas Específicas para cada laboratório sob sua responsabilidade de modo a atender com excelência os instrumentos de avaliação do curso, desde que não firam as Normas aqui apresentadas.

ANEXO I

**TERMO DE USO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO CEFET/RJ CAMPUS
PETRÓPOLIS POR INSTITUIÇÕES EXTERNAS**

O Coordenador de Laboratórios Didáticos do curso _____, no uso de suas atribuições legais, define os termos de utilização dos laboratórios do CEFET/RJ Campus Petrópolis.

Normas Gerais:

1. A utilização dos laboratórios e/ou materiais e equipamentos por instituições externas, deverá ser feita mediante assinatura deste Termo em duas vias.
2. Ficará a cargo da solicitante, fornecer o material de consumo que será utilizado durante as atividades.
3. Não será permitido ao docente, técnico ou monitor da instituição externa permitir que os alunos permaneçam no recinto sem a sua presença.
4. Qualquer alteração que, porventura ocorrer no cronograma das aulas práticas de laboratório, deverá ser comunicada à coordenação do curso e ao Coordenador de Laboratórios.
5. É proibido o consumo de alimentos ou bebidas nas dependências dos laboratórios.
6. Para todas as atividades desenvolvidas no laboratório de Química, aulas ou momento de estudo e/ou treinamento prático, é obrigatório o uso de jaleco branco 100% algodão com comprimento que alcance a altura dos joelhos. É obrigatório o uso de EPI pertinente aos procedimentos realizados.
7. O professor responsável pelas aulas/práticas se compromete em fornecer as instruções e treinamentos necessários sobre as normas de segurança e utilização dos laboratórios.
8. Bolsas e materiais pessoais deverão ser guardados em locais apropriados, ficando proibida sua colocação em locais a serem realizadas as atividades práticas.
9. O descarte de materiais perfuro-cortantes deverá ser feito nas caixas apropriadas para tal, disponíveis nos laboratórios.
10. Em casos de mau funcionamento ou avaria em equipamentos, materiais didáticos ou estrutura física dos laboratórios (inclui-se aqui iluminação, sistema de abastecimento e drenagem de água, etc), o fato deve ser comunicado imediatamente ao coordenador do laboratório.
11. Ao término das aulas/atividades nos laboratórios, o professor, técnico ou monitor responsável pela atividade, assim como os alunos presentes, deverão fechar janelas, desligar luzes e equipamentos, guardar os materiais/equipamentos que foram utilizados, providenciar o descarte do lixo em local apropriado e manter o laboratório organizado.
12. Ficará a cargo do professor/técnico responsável o tratamento e descarte de todos os resíduos químicos gerados durante as aulas.

13. O professor responsável pela aula/prática deve responsabilizar-se pela manutenção da ordem durante a utilização do laboratório nas aulas práticas sob sua responsabilidade.
14. O professor responsável pela aula/prática deve responsabilizar-se pela utilização adequada de todo material/ instrumental durante a realização da aula/atividade prática sob sua responsabilidade.
15. Comunicar ao Coordenador de Laboratórios qualquer anormalidade e/ou acidentes ocorridos no recinto.
16. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos e outros utensílios durante a realização de experimentos didáticos.
17. Ao professor responsável pelas aulas/práticas registrar a entrada e saída por meio do Livro de Registro Laboratorial existente em cada laboratório, via coleta de assinatura do usuário e sempre estarem atentos aos avisos e anotações do livro destinado ao controle do uso do equipamento, não esquecendo também de assinar e registrar o equipamento que utilizou, e caso o equipamento apresente alguma alteração, fazer anotações.
18. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento de que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.
19. O professor/instituição se responsabilizará por quaisquer eventuais acidentes ocorridos nas dependências dos laboratórios.
20. Em caso de extravio, dano total ou parcial de equipamentos e demais bens disponibilizados, haverá necessidade IMEDIATA de ressarcimento à Instituição dos prejuízos decorrentes incluindo a manutenção ou conserto, substituição total ou parcial do equipamento por outro de igual ou maior valor e capacidade analítica.

Eu _____ professor da disciplina de _____ da Instituição _____ declaro estar ciente das NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO CEFET/RJ CAMPUS PETRÓPOLIS.

Petrópolis, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente

ANEXO II
LIVRO DE REGISTRO LABORATORIAL (MODELO)

Nome:		SIAPE:
Disciplina:		Curso/Turma:
Data:	Horário entrada:	Horário saída:
Materiais/equipamentos utilizados:		
Notificações:		
Assinatura:		

ANEXO III
FORMULÁRIO GERAL

Nome:		Matrícula:
Laboratório:		Atividade:
Data:	Curso:	Turma:
Sugestão/ Crítica/ Solicitação de esclarecimento/ Notificação de irregularidade:		
Assinatura:		

ANEXO IV
TELEFONES DE EMERGÊNCIA - PETRÓPOLIS-RJ

Emergência	Telefone	Endereço
Corpo de Bombeiros	193 ou (24) 2291-1800	Av. Barão do Rio Branco, 1957 - Centro, Petrópolis - RJ, 25680-27
SAMU	192 ou (24) 2244-4150	Av. Barão do Rio Branco, 1875 - Centro, Petrópolis - RJ
UPA Centro	(24) 2243-6706	R. Washington Luís, 600 - Centro, Petrópolis - RJ, 25600-000
Hospital Municipal Doutor Nelson de Sá Earp	(24) 2231-2599	R. Paulino Afonso, 455 - Centro, Petrópolis - RJ, 25660-003
105 ^a Delegacia de Polícia	(24) 2291-0816	Avenida Barão do Rio Branco, s/nº Retiro das Pedras. CEP: 25715-060